
ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE ITUPEVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital nº 001 de 1º de outubro de 2018

A Prefeitura Municipal de Itupeva e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, através de sua Junta Eleitoral constituída através da Portaria n.º 2.811, de 11 de setembro de 2018, observados o regramento contido na Lei Complementar n.º 388, de 11 de novembro de 2015, torna público o presente edital para convocar os servidores públicos do município de Itupeva, que preencham os requisitos abaixo, para o processo de seleção de seu cargo de diretor presidente e eleições dos membros do conselho de administração e conselho fiscal.

CAPÍTULO I – DA INSCRIÇÃO PARA A VAGA DE DIRETOR PRESIDENTE DO ITUPEVA PREVIDÊNCIA

Art. 1º Será realizada no período de **5 à 9 de novembro de 2018, das 9 às 17 horas**, nas dependências do Itupeva Previdência, localizado no paço municipal, a inscrição dos servidores interessados em participar do processo de seleção, para o cargo de diretor presidente do Itupeva Previdência.

§ 1º No momento da inscrição para a vaga citada no *caput*, o servidor deverá indicar composição da diretoria executiva: departamento de planejamento e finanças, departamento de previdência e departamento de administração.

§ 2º Os servidores indicados para composição da diretoria executiva deverão respeitar as condições de indicação previstas no Art. 2º deste Edital, bem como possuir a frequência mínima exigida no curso preparatório previsto neste Edital.

§ 3º Além do candidato ao cargo de Diretor Presidente, para a composição da diretoria executiva deverá ser indicado servidor detentor da certificação CPA 10, resultante do exame de certificação para a gestão de recursos previdenciários, que deverá ocupar, preferencialmente, a função de confiança de diretor do departamento de planejamento e finanças do Itupeva Previdência.

Art. 2º Poderão se inscrever à vaga de diretor presidente os servidores que demonstrarem o preenchimento das seguintes condições de indicação:

I – a ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;

II – a ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;

III – não terem cometido, no período anterior a 5 (cinco) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente e que tenha sido sancionado, com suspensão superior a 15 (quinze) dias;

IV – não encontrarem-se em exercício de mandato eletivo;

V – não terem perdido o mandato de conselheiro de administração ou de conselheiro fiscal, de presidente e de representantes patronais do conselho de administração, de representante patronal do conselho fiscal, de diretor presidente ou de departamento da Itupeva previdência, salvo na hipótese decorrente de renúncia;

VI – terem participado do curso preparatório de trata o Capítulo IV deste Edital;

VII - certificação CPA 10, resultante do exame de certificação para a gestão de recursos previdenciários.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO PARA A VAGA DE CONSELHEIRO

Art. 3º Será realizada no período de **5 à 9 de novembro de 2018, das 9 às 17 horas**, nas dependências do Itupeva Previdência, localizada no Paço Municipal, a inscrição dos servidores interessados em participar do processo de eleição dos membros do conselho de administração e conselho fiscal do Itupeva Previdência, obedecendo aos modelos próprios, anexos ao presente edital.

Art. 4º Serão eleitos para o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** do Itupeva Previdência:

I – 03 (três) conselheiros representantes dos servidores ativos da administração pública direta, autárquica, fundacional do Poder Executivo do município de Itupeva, ocupantes de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional, vinculados ao regime próprio de previdência social, eleitos pelo voto direto e secreto entre seus pares;

II – 01 (um) conselheiro representante dos servidores ativos do Poder Legislativo do município de Itupeva, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional, vinculado ao regime próprio de previdência social, eleito pelo voto direto e secreto entre seus pares; e,

III – 01 (um) conselheiro representante dos servidores inativos, vinculado ao regime próprio de previdência social, eleito pelo voto direto e secreto entre seus pares.

§ 1º Para o servidor eleito como titular haverá o respectivo suplente, definido pela classificação final do processo de votação.

§ 2º Os representantes dos servidores públicos municipais eleitos por seus pares, terão **mandato de 01/01/2019 a 31/12/2022**, sendo permitida a reeleição.

§ 3º Não havendo candidato à representação dos servidores aposentados, a vaga deverá ser preenchida por um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da administração direta.

Art. 5º Serão eleitos para o **CONSELHO FISCAL** do Itupeva Previdência 03 (três) conselheiros representantes dos servidores públicos ativos ou inativos vinculados ao regime próprio de previdência social, eleitos pelo voto direto e secreto entre seus pares.

§ 1º Para cada servidor eleito como titular haverá o respectivo suplente, definido pela classificação final do processo de votação.

§ 2º Os representantes dos servidores públicos municipais serão eleitos por seus pares, para **mandato de 01/01/2019 a 31/12/2022** sendo permitida a reeleição.

§ 3º Não havendo candidato à representação dos servidores aposentados, a vaga deverá ser preenchida por um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 6º Somente poderá concorrer à vaga de conselheiro, o servidor que preencher as seguintes condições de elegibilidade:

I – encontrarem-se revestidos de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;

II – encontrarem-se na condição de servidores públicos municipais ocupantes de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional e vinculados ao regime próprio de previdência social (RPPS) ou encontrarem-se na condição de aposentado vinculado ao RPPS;

III – não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;

IV – não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;

V – não terem cometido, no período anterior a 5 (cinco) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente e que tenha sido sancionado, com suspensão superior a 15 (quinze) dias;

VI – não encontrarem-se em exercício de mandato eletivo; e,

VII – não terem perdido o mandato de conselheiro de administração ou de conselheiro fiscal, de presidente e de representantes patronais do conselho de administração, de representante patronal do conselho fiscal, de diretor presidente ou de departamento da Itupeva Previdência, salvo na hipótese decorrente de renúncia.

CAPÍTULO III – DA JUNTA ELEITORAL

Art. 7º A organização do processo eleitoral será dirigida pela junta eleitoral composta por 5 (cinco) integrantes a saber:

I – pelo diretor presidente do Itupeva Previdência;

II – por membro do conselho de administração, escolhido por seus pares;

III – por um procurador jurídico municipal, preferencialmente lotado na autarquia previdenciária, designado pelo prefeito municipal; e,

IV – por dois representantes dos servidores segurados indicados pelo sindicato representativo dos servidores públicos municipais.

§ 1º Fica vedado aos integrantes da junta eleitoral, a que se refere o *caput* deste artigo, candidatar-se à função de conselheiro do Itupeva Previdência, ressalvada a possibilidade de apresentar a candidatura para composição da lista aberta prevista para a escolha do diretor presidente do instituto.

§ 2º A presidência da junta eleitoral, a que se refere o *caput* deste artigo, será exercida pelo diretor presidente do Itupeva Previdência.

§ 3º Caberá à junta eleitoral prevista no *caput* deste artigo o recebimento de candidaturas e a montagem da lista aberta de candidaturas à presidência do Itupeva Previdência, bem como submetê-la, ao prefeito municipal para a devida deliberação.

Art. 8º A junta eleitoral será responsável:

I – recebimento das inscrições dos servidores ativos ocupantes de cargo de provimento efetivo e aposentados, quando for o caso;

II – análise das candidaturas e divulgação dos candidatos elegíveis;

III – organização e coleta dos votos nas urnas fixas e volantes em cada unidade de trabalho e envio das listagens dos servidores ativos ocupantes de cargo de provimento efetivo e inativos, aptos a votar;

IV – emissão das cédulas de votação;

V – fiscalização e acompanhamento do pleito;

VI – recebimento e análise dos recursos e, quando necessário, encaminhamento às instâncias superiores;

VII – apuração dos votos; e,

VIII – divulgação do resultado do pleito; e,

IX – elaboração da lista aberta de candidatos a diretor presidente.

Parágrafo Único. A junta eleitoral poderá convocar servidores para ajudar na coleta dos votos e estes servidores não poderão ser candidatos à função de conselheiro ou membro dos colegiados.

Art. 9º É de competência da Junta Eleitoral:

I – tornar pública a candidatura do servidor no prazo de até 24 horas, a contar da data de encerramento das inscrições;

II – receber pedidos de impugnação ou recursos no prazo de até 48 horas, a contar do término do prazo indicado no item I anterior;

III – apreciar os recursos e impugnações e decidir sobre casos omissos, deferindo ou indeferindo o registro das candidaturas, dentro de 24 horas, a contar do término do prazo indicado no item II, registrando definitivamente as candidaturas apresentadas;

IV – o recurso de segunda instância caberá ao prefeito municipal; e,

V – 5 (cinco) dias antes da eleição, a junta eleitoral afixará em local próprio do Paço Municipal e enviará cópia às secretarias municipais e unidades descentralizadas, para que as mesmas fixem em seus quadros de avisos, a lista de candidatos aptos ao pleito.

Parágrafo único. As publicações a que se refere este edital serão realizadas no portal do servidor, no sítio da prefeitura e do Instituto de Previdência na rede mundial de computadores e afixados no mural da Prefeitura Municipal de Itupeva e da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES COMUNS AOS DOIS PROCESSOS DE ESCOLHA

Art. 10. As condições de indicação previstas para concorrer à vaga de Diretor Presidente e as de elegibilidade previstas neste Edital serão demonstradas conforme o disposto no art. 158 da Lei Complementar n.º 388/2015.

Art. 11. Os inscritos para concorrer à vaga de diretor presidente, bem como seus indicados a compor a diretoria executiva, e os candidatos às vagas de conselheiros deverão se submeter a curso preparatório,

anterior a confirmação das inscrições, a qual somente se dará após comprovada a frequência mínima de 75%, certificada pela escola de governo e desenvolvimento do servidor.

Parágrafo único. Os servidores inscritos nos processos de escolha e que não tenham atingido a frequência mínima de 75% no curso preparatório ficam impedidos de participar da lista aberta e do processo eleitoral.

Art. 12. O curso preparatório de que trata este capítulo ocorrerá de **26/11/2018 a 29/11/2018**, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas aula.

I – o cronograma de estudos será cumprido da seguinte forma:

a) Dias 26/11/2018 e 28/11/2018, no período das 8:00 as 12:00;

b) Dias 27/11/2018 e 29/11/2018, no período das 13:00 as 17:00 horas.

II – O conteúdo programático do curso preparatório será disponibilizado pela escola de governo e desenvolvimento do servidor em até 2 (dois) dias antes do início do referido curso.

CAPÍTULO V – DA ESCOLHA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13. A lista aberta de candidatos à vaga de diretor presidente do Itupeva Previdência será composta pela junta eleitoral e submetida à apreciação do Prefeito Municipal em **5 de dezembro de 2018**.

Art. 14. A lista aberta de candidatos deverá ser acompanhada das indicações dos servidores que deverão compor a Diretoria executivo do instituto, apresentadas pelos candidatos a diretor presidente do Itupeva Previdência.

Parágrafo único. Escolhido o diretor presidente do Itupeva Previdência, caberá também ao prefeito municipal anuir à indicação dos integrantes da diretoria executiva do instituto.

Art. 15. Após anuência do prefeito municipal quanto à indicação dos servidores para a composição da diretoria do instituto, serão editados os atos de nomeação e designação e, a posse dos membros da diretoria executiva, com mandato de **01/01/2019 a 31/12/2022**, ocorrerá no dia **14/12/2018**.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16. As eleições para a escolha dos representantes dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e aposentados pelo regime próprio de previdência do município para o conselho de administração e conselho fiscal serão realizadas, simultaneamente, nos dias **5, 6 e 7 de dezembro de 2018, das 9 às 17 horas**.

Parágrafo único. Nas unidades com turno ou trabalho noturno, o horário das eleições estender-se-á até às 20 horas.

CAPÍTULO VII - DA VOTAÇÃO

Art. 17. Os votos serão colhidos pelas mesas receptoras e depositados em urnas lacradas.

§ 1º O eleitor deverá ser previamente identificado antes de votar através de documento oficial de identidade com foto.

§ 2º Identificado o eleitor, o mesmo deverá assinar a lista de presença da mesa receptora.

§ 3º Uma vez identificado o eleitor e assinada a lista de presença, o integrante da mesa receptora entregará as cédulas de votação, devidamente rubricadas no verso pelo mesário e o eleitor será autorizado a votar.

§ 4º Os votos deverão ser depositados na urna apenas pelos eleitores autorizados a votar.

Art. 18 As urnas coletoras dos votos serão fixas e volantes, conforme descrito no Anexo V ao presente edital.

§ 1º As urnas fixas ficarão nos próprios municipais, identificado no Anexo V a este Edital, nos dias **5, 6 e 7 de dezembro de 2018, das 9 às 17 horas**, ficando sob responsabilidade do dirigente da unidade a coleta dos votos.

§ 2º O dirigente da unidade poderá delegar formalmente a servidor da unidade a função de mesário visando à coleta de votos.

§ 3º Caberá à junta eleitoral o recolhimento das urnas no dia **7 de dezembro de 2018**

e o encaminhamento das mesmas para apuração.

§ 4º As urnas volantes circularão pelos próprios municipais nos dias **5, 6 e 7 de dezembro de 2018, das 9 às 17 horas**, ficando sob responsabilidade do chefe da equipe de mesários, designado pela junta eleitoral, a coleta de votos e encaminhamento das urnas para apuração.

§ 5º Os itinerários das urnas volantes serão determinados por resolução da junta eleitoral e disponibilizados até 5 (cinco) dias antes das eleições, tomando por base os itinerários constantes do Anexo V a este edital.

§ 6º Haverá cinco urnas volantes conforme descrito no Anexo V ao presente edital.

Art. 19. O servidor de cargo de provimento efetivo somente poderá votar na unidade de trabalho em que estiver lotado.

§1º Será disponibilizada listagem contendo a relação de servidores por unidades de trabalho, não sendo possível o voto do servidor que não esteja devidamente vinculado ao seu local de trabalho.

§ 2º O servidor que não estiver na listagem disponibilizada para o local de votação deverá se deslocar ao local em que se encontra vinculado para concluir o processo de votação.

§ 3º A junta eleitoral deverá fazer publicar no portal do servidor, no sítio da prefeitura municipal na rede mundial de computadores, listagem nominal dos eleitores com o local de votação.

§ 4º Será vedado o voto em separado ou em trânsito.

Art. 20. As cédulas a serem utilizadas terão modelos próprios, conforme Anexo IV do presente edital.

§ 1º As cédulas de votação devem ser rubricadas pelos responsáveis pelas urnas no verso.

§ 2º Constarão no anverso das cédulas os candidatos à vaga de conselheiro devendo o voto ser realizado para apenas um membro de cada conselho.

CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO E DO QUÓRUM DA ELEIÇÃO

Art. 21. A apuração dos votos da eleição do conselho de administração e fiscal do Itupeva Previdência ocorrerá imediatamente após o término da eleição.

§ 1º A apuração será efetuada pela junta eleitoral em local público a ser divulgado até o dia **27 de novembro de 2018**.

§ 2º O início da apuração ocorrerá lavrando-se a ata dos trabalhos em documento próprio elaborado pela junta eleitoral.

Art. 22. O quórum mínimo para validação do pleito eleitoral fica estabelecido em 50% (cinquenta por cento) mais um voto, do total de eleitores convocados, em primeira chamada de votação.

§ 1º Não se obtendo o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um voto, do total de eleitores convocados, em primeira chamada de votação, fica vedada a apuração dos votos coletados, devendo proceder-se à incineração das cédulas coletadas, ficando convocada para no máximo 15 (quinze) dias depois a segunda chamada de votação, desta feita com quórum mínimo de 1/3 (um terço) mais um voto, do total de eleitores convocados.

§ 2º Não se obtendo o quórum mínimo de 1/3 (um terço) mais um voto, do total de eleitores convocados, em segunda chamada de votação, fica vedada a apuração dos votos coletado, devendo se proceder à incineração das cédulas coletadas, declarando-se frustrada a eleição.

§ 3º No caso de restar frustrada a eleição, na forma do § 2º deste artigo, deverá ser convocado novo pleito eleitoral, com a publicação de novo edital.

Art. 23. A apuração do número de eleitores presente visando à verificação do quórum mínimo para validação do pleito eleitoral será realizada através da contagem de presentes, conforme a verificação de presença nas listagens de votação.

Art. 24. Após a validação do pleito eleitoral se iniciará a apuração que deverá ser realizada urna a urna, conforme o número de mesas apuradoras definidas pela junta eleitoral;

§ 1º Cabe à junta eleitoral a indicação formal dos apuradores, dois por mesa de apuração, cabendo aos candidatos a fiscalização da contagem dos votos.

§ 2º É expressamente vedada a manipulação de urnas ou cédulas pelos candidatos e fiscais de apuração.

Art. 25. Caberá às mesas apuradoras a verificação de validade das cédulas e a apuração dos votos.

§ 1º As cédulas que não estiverem rubricadas pelo mesário da mesa coletora serão anuladas pela mesa apuradora, validando-se as demais.

§ 2º A verificação de validade das cédulas ocorrerá anteriormente à contagem de votos e à abertura das cédulas e conhecimento dos seus

conteúdos.

§ 3º As urnas que possuírem número de cédulas validadas diferente das assinaturas na lista de presença e, esta diferença for superior a 5% (cinco por cento) do total de assinaturas, serão anuladas.

Art. 26. A anulação de urna e a decisão sobre recursos e reclamações apresentadas pelos candidatos e fiscais de apuração cabe exclusivamente à junta eleitoral.

CAPÍTULO IX - DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 27. Serão considerados eleitos os representantes titulares e suplentes, nessa ordem, que obtiverem o maior número de votos dentre os concorrentes para a mesma vaga.

§ 1º Na hipótese de empate será considerado eleito o servidor que contar com maior tempo de serviço público municipal e, persistindo o empate, o de maior idade.

§ 2º A divulgação dos resultados deverá ocorrer no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itupeva e da Câmara Municipal, bem como, no sítio da administração municipal na rede mundial de computadores – www.itupeva.sp.gov.br, no portal do servidor e <http://previdencia.itupeva.sp.gov.br>

Art. 28. Os recursos e impugnações acerca das eleições e da apuração deverão ser dirigidas à junta eleitoral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação dos resultados.

Art. 29. Superada a etapa de recursos o processo e seus resultados serão encaminhados para a homologação do Prefeito Municipal e publicação final.

Parágrafo único. A análise do processo eleitoral visando à sua respectiva homologação por parte do Prefeito Municipal deverá ater-se, apenas, aos elementos de legalidade e ao estrito cumprimento das normas editais.

Art. 30. A posse dos servidores eleitos para compor os Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Itupeva Previdência dar-se-á no dia 14/12/2018, no Paço Municipal.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Junta Eleitoral.

Art. 27. E para que haja conhecimento de todos os interessados, expede-se o presente edital, que será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itupeva e da Câmara Municipal, no sítio da administração municipal na rede mundial de computadores – www.itupeva.sp.gov.br – no portal do servidor e <http://previdencia.itupeva.sp.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e dezoito.

JULIANE BONAMIGO

Presidente da Junta Eleitoral

ANEXO I – CRONOGRAMAS

CRONOGRAMA I – (Escolha de Diretor Presidente)

EVENTO	DATAS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	01/10/2018
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	01/10/2018 a 03/10/2018
RESULTADO DAS IMPUGNAÇÕES	05/10/2018
INSCRIÇÕES	05/11/2018 a 09/11/2018
DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRITOS	09/11/2018 (às 17h)
IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS	12/11/2018 e 13/11/2018
CONTRARRAZÕES DO CANDIDATO IMPUGNADO	14/11/2018
RESULTADO DAS IMPUGNAÇÕES	21/11/2018
DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATOS	21/11/2018
CURSO PREPARATÓRIO	22/11/2018 e 23/11/2018 26/11/2018 e 27/11/2018
CERTIFICAÇÃO DE FREQUÊNCIA NO CURSO PREPARATÓRIO	27/11/2018

ENCAMINHAMENTO DA LISTA ABERTA	05/12/2018
POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA	14/12/2018

• As publicações serão realizadas no site do Itupeva Previdência, Portal do Servidor e Prefeitura de Itupeva, bem como suas redes sociais.

EVENTO	DATAS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	01/10/2018
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	01/10/2018 a 03/10/2018
RESULTADO DAS IMPUGNAÇÕES	05/10/2018
INSCRIÇÕES	05/11/2018 a 09/11/2018
DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRITOS	09/11/2018 (às 17h)
IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS	12/11/2018 e 13/11/2018
CONTRARRAZÕES DO CANDIDATO IMPUGNADO	14/11/2018
RESULTADO DAS IMPUGNAÇÕES	21/11/2018
DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE CANDIDATOS	21/11/2018
CURSO PREPARATÓRIO	22/11/2018 e 23/11/2018 26/11/2018 e 27/11/2018
CERTIFICAÇÃO DE FREQUÊNCIA NO CURSO PREPARATÓRIO	27/11/2018
LISTA FINAL DE CANDIDATOS	27/11/2018 (às 17h)
DIVULGAÇÃO DO LOCAL DA APURAÇÃO	27/11/2018
ELEIÇÕES	05/12/2018 a 07/12/2018
APURAÇÃO	07/12/2018 (à noite)
RESULTADO PRELIMINAR DAS VOTAÇÕES	10/12/2018
RECURSOS	10/12/2018 e 11/12/2018
RESPOSTA AOS RECURSOS	12/12/2018
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	12/12/2018
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	13/12/2018
DATA DA POSSE	14/12/2018

• As publicações serão realizadas no site do Itupeva Previdência, Portal do Servidor e Prefeitura de Itupeva, bem como suas redes sociais.

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CARGO DE **DIRETOR PRESIDENTE DO ITUPEVA PREVIDÊNCIA INSCRIÇÃO Nº NOME COMPLETO:**

Vem requerer a V.Sa. A inscrição para a participação no processo de seleção do cargo de diretor presidente do Itupeva Previdência. Declaro estar de pleno acordo com todas as exigências estabelecidas no Edital de Convocação para o presente processo de seleção, bem como na Lei Complementar nº 388/2015 e Decreto n.º 2.768/2016.

RG:	Órgão expedidor:
CPF:	Data nascimento
Endereço:	
Bairro:	
Cidade/UF:	Cep:
Tel. Celular:	Tel. Residencial:
E-mail:	

Indicação para a diretoria executiva	Nome do servidor
Departamento de previdência	
Departamento de administração	
Departamento de planej. e finanças	

Responder: Porque pretende concorrer à vaga de diretor presidente do Itupeva Previdência?

Local:	Data:
Assinatura do (a) servidor (a)	

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE DO ITUPEVA PREVIDÊNCIA

Rol de documentos do Diretor Presidente	
	Cópia do registro geral (RG)
	Certidão de situação cadastral no CPF1
	Atestado de antecedentes criminais2
	Certidão de cadastro do servidor junto ao órgão a que estiver vinculado
	Certidão de vida pregressa junto à corregedoria municipal
	Certidão de distribuição de feitos cíveis
	Certidão negativa junto ao cadastro nacional de condenações cíveis por ato de
	improbidade administrativa e inelegibilidade3
	Comprovante de situação eleitoral4
	Documento comprobatório do grau de escolaridade
	Atestado de certificação no CPA-10 emitido pela AMBIMA
Rol de documentos do Diretor de Planejamento e Finanças	
	Cópia do registro Geral (RG)
	Certidão de situação cadastral no CPF
	Atestado de antecedentes criminais
	Certidão de cadastro do servidor junto ao órgão a que estiver vinculado
	Certidão de vida pregressa junto à corregedoria municipal
	Certidão de distribuição de feitos cíveis
	Certidão negativa junto ao cadastro nacional de condenações cíveis por ato de
	improbidade administrativa e inelegibilidade
	Comprovante de situação eleitoral
	Documento comprobatório do grau de escolaridade
	Atestado de certificação no CPA-10 emitido pela AMBIMA
Rol de documentos do Diretor de Administração	
	Cópia do registro geral (RG)
	Certidão de situação cadastral no CPF
	Atestado de antecedentes criminais
	Certidão de cadastro do servidor junto ao órgão a que estiver vinculado
	Certidão de vida pregressa junto à corregedoria municipal
	Certidão de distribuição de feitos cíveis
	Certidão negativa junto ao cadastro nacional de condenações cíveis por ato de
	improbidade administrativa e inelegibilidade
	Comprovante de situação eleitoral
	Documento comprobatório do grau de escolaridade
Rol de documentos do Diretor de Previdência	
	Cópia do registro geral (RG)
	Certidão de situação cadastral no CPF
	Atestado de antecedentes criminais
	Certidão de cadastro do servidor junto ao órgão a que estiver vinculado
	Certidão de vida pregressa junto à corregedoria municipal
	Certidão de distribuição de feitos cíveis
	Certidão negativa junto ao cadastro nacional de condenações cíveis por ato de
	improbidade administrativa e inelegibilidade
	Comprovante de situação eleitoral
	Documento comprobatório do grau de escolaridade

1

<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>

2 <http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>

3 http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

4 <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/situacao-eleitoral/consulta-por-nome>

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DO ITUPEVA PREVIDÊNCIA INSCRIÇÃO Nº NOME COMPLETO:

Conselho a que pretende concorrer: () Conselho de Administração () Conselho Fiscal

Vem requerer a V.Sa. A inscrição para a participação no processo eleitoral para a conselheiro do Itupeva Previdência.

Declaro estar de pleno acordo com todas as exigências estabelecidas no Edital de Convocação para o presente processo de seleção, bem como na Lei Complementar nº 388/2015 .

RG:	Órgão expedidor:
CPF:	Data Nascimento
Endereço:	
Bairro:	
Cidade/UF:	Cep:
Tel. Celular:	Tel. Residencial:
E-mail:	
Local:	Data:
Assinatura do (a) servidor (a)	

Rol de documentos
Cópia do registro geral (RG)
Certidão de situação cadastral no CPF5
Atestado de antecedentes criminais6
Certidão de cadastro do servidor junto ao órgão a que estiver vinculado
Certidão de vida pregressa junto à corregedoria municipal
Certidão de distribuição de feitos cíveis
Certidão negativa junto ao cadastro nacional de condenações cíveis por ato de
improbidade administrativa e inelegibilidade7
Comprovante de situação eleitoral8
Comprovação de formação técnica ou educação superior, graduação ou pós-graduação, nas áreas das ciências exatas, contabilidade, economia, administração ou direito. (apenas para o conselho fiscal)

5<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>

6<http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>

7http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

8<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/situacao-eleitoral/consulta-por-nome>

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS
INSCRIÇÃO Nº
NOME COMPLETO:
DESCRIÇÃO DA VAGA:**

Rol de documentos
Cópia do registro geral (RG)
Certidão de situação cadastral no CPF
Atestado de antecedentes criminais
Certidão de cadastro do servidor junto ao órgão a que estiver vinculado
Certidão de vida pregressa junto à corregedoria municipal
Certidão de distribuição de feitos cíveis
Certidão Negativa junto ao cadastro nacional de condenações cíveis por ato de
improbidade administrativa e inelegibilidade

Comprovante de situação eleitoral
Comprovação de escolaridade
Comprovação de formação técnica ou educação superior, graduação ou pós-graduação, nas áreas das ciências exatas, contabilidade, economia, administração ou direito. (apenas para o conselho fiscal)
Atestado de certificação no CPA-10 emitido pela AMBIMA

Junta Eleitoral
(data, local)

ANEXO III – IMPUGNAÇÃO / RECURSO

Motivos Da Impugnação / Recurso

Fundamentação da Impugnação / Recurso

DADOS DO SERVIDOR		
Matrícula	Nome	Admitido em
Cargo	Especialidade	
Cargo em Comissão ou Função de Confiança		
Nome da Unidade Assinatura		
JUNTA ELEITORAL		
Análise		
Data	Assinatura do Responsável	Matrícula

ANEXO IV – CÉDULA DE VOTAÇÃO

Cédula de Votação		Assinale com um "X" em apenas um representante
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
Foto	Candidato 1: _____	
Foto	Candidato 2: _____	
Foto	Candidato N: _____	
Cédula de Votação		Assinale com um "X" em apenas um representante
CONSELHO FISCAL		
Foto	Candidato 1: _____	
Foto	Candidato 2: _____	
Foto	Candidato N: _____	

ANEXO V – URNAS E ITINERÁRIOS

1. Urnas Fixas		
Nº	Local de Trabalho	Número de Eleitores Previsto
1	Paço Municipal	105
2	EMEFEI Vereador Laerte Retondo (Rio das Pedras)	54
3	EMEF Victoria Cômodo Raymundo Fernandes	53
4	Guarda Civil Municipal	62
5	EMEFEI Maria Stela Salles Izzo (Parque das Hortênsias)	42
6	EMEFEI Prefeito Jose de Oliveira (Pacaembu)	31
7	Centros de Especialidades/Centro de Ref. da Mulher/Programa Melhor em Casa	37
8	Creche Virginia Tosi Poli (Monte Serrat)	25
9	EMEFEI Jardim Vitoria	40
10	EMEFEI Mario Covas (Vila Independência)	41
11	Creche Catarina M. Pessini (Vila São João)	30
12	Creche Nossa Senhora de Lourdes (Portal de Santa Fé)	30
13	Creche Parque das Hortênsias	33
14	Barracão de Ambulância	37
15	Creche do Bairro Rio Das Pedras	33
16	Creche São Roque da Chave	23

17	EMEF Prof. Thereza Angelina Lourençon (Vila São João)	32
18	EMEFEI José Leme do Prado Filho (Residencial Santo Antonio)	27
19	Centro de Especialidades Odontológicas Municipal	19
20	Creche Iracema Pessini Raymundo (Centro)	24
Total das Urnas Fixas		778

Observação: Os servidores de cargo de provimento efetivo que estão cedidos para a 4ª Vara do Trabalho de Jundiá, APAE e no Cartório Eleitoral de Jundiá irão votar na urna fixa do Paço Municipal.

2. Urnas Volantes		
2.1. Urna 01 - Região do Centro		
Itinerário		
Ordem	Local de Trabalho	Número de Eleitores Previsto
1	Praça de Atendimento de Desenvolvimento Social	11
2	Padaria / Defesa Civil	03
	Secretaria Municipal de Turismo	04
	Secretaria Municipal de Cultura	07
	Centro de Controle de Vetores e Animais	06
3	Vigilância Epidemiológica	01
4	Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Itupeva	03
5	Barracão de Ônibus	10
6	EE Monsenhor Arthur Ricci	05
7	Barracão Central	25
8	Barracão de Obras	14
9	EMEI Nilma Ernesta C. Tartalha (Res. São José)	16
10	UBS do Centro e Centro de Diagnóstico de Imagem	20
11	Secretaria Municipal de Educação	13
12	Piscina	04
	Ginásio de Esportes Dorival Raymundo/Praça Esporte e Lazer	15
	Centro Público	03
13	EE Manoel José da Fonseca	04
14	CREAS - Centro	06
15	Creche Guanabara	13
	Delegacia de Polícia Civil	09
	EE José Poli	03
16	CIRETRAN	02
17	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana/ Meio Ambiente	25
	Arquivo	01
18	Fórum de Itupeva	10
Total		233

2.2. Urna 02 – Região do Portal de Santa Fé		
Itinerário		
Ordem	Local de Trabalho	Número de Eleitores Previsto
1	Centro de Convivência do Idoso	04
2	Centro de Distribuição	05
3	Cemitério	03
4	Campão	02
5	Corpo de Bombeiros	21
6	Ambulatório de Fisioterapia	10
7	Creche Iolanda Felipe Carlos (Portal de Santa Fé)	13
8	CAPSI/Ambulatório de Saúde Mental	13
9	Unidade Básica de Saúde do Portal de Santa Fé	10
10	EMEI Madre Paulina (Jardim Ana Luiza)	10
11	EE Padre José de Anchieta	03
12	Câmara Municipal	24
Total		117

2.3. Urna 03 – Região da Vila São João		
Itinerário		
Ordem	Local de Trabalho	Número de Eleitores Previsto
1	Creche Neide Maria Viguetti Checchinato (Pacaembu)	14
2	UBS Chave	05
3	Creche Calabro	09
4	USF do Jardim Guiomar	06
5	CRAS Hortênsias	05
6	Creche Marisa Baston (Parque das Hortênsias)	16
7	EMEFEI Bairro da Mina	07
8	EMEI Monteiro Lobato (Vila São João)	23
9	USF da Vila São João	10
10	CRAS Central (Vila São João)	02
11	Parque da Cidade	01
Total		98

2.4. Urna 4 – Região do Monte Serrat		
Itinerário		
Ordem	Local de Trabalho	Número de Eleitores Previsto
1	Barracão da Pedreira	27
2	EE Monte Serrat	03
3	UBS Monte Serrat	04
4	USF do Bairro Rio das Pedras	04
5	EMEFEI Fazenda Calixto	10
6	EMEFEI Catharina Reinholz Sabó (Moinho)	08
7	EMEFEI Fazenda Quilombo	11
8	UBS Quilombo	02
Total		69

2.5. Urna 5 – Região do Guacuri e do Santa Elisa		
Itinerário		
Ordem	Local de Trabalho	Número de Eleitores Previsto
1	UBS Medeiros	07
2	EMEFEI Abílio Betelli (Medeiros)	05
3	EMEF José Patrignani (Nova Era)	03
4	UBS Nova Era	02
5	EMEFEI Jacob Victor Levis (Chácaras do Guacuri)	08
6	UBS Guacuri	06
7	EMEFEI Cássio Bussab (Estância Hidromineral Santa Elisa)	12
8	USF Santa Elisa	06
9	EMEFEI Fazenda Pinheiro	15
10	Hospital Nossa Senhora Aparecida	01
Total		65

Publicado por:
Juliane Bonamigo
Código Identificador: E1C16CF1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo no dia 03/10/2018. Edição 1859
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/apm/>